

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO CD-037/17, de 30 de agosto de 2017.

Altera a Resolução CD-022/17, de 28 de junho de 2017, que estabelece normas para a unificação dos mandatos dos integrantes dos órgãos colegiados e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, considerando o que foi deliberado na [453ª Reunião do Conselho Diretor](#), em 29 de agosto de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Renumerar o parágrafo único do art. 1º da [Resolução CD-022/17](#), de 28 de junho de 2017, que passa a ser o § 1º, e inserir, no mesmo artigo, os §§ 2º e 3º, com a seguinte redação:

§ 2º - No período compreendido entre a eleição e a posse, os eleitos deverão ser capacitados para o exercício do cargo/representação para os quais foram eleitos.

§ 3º - Os mandatos serão iniciados no dia 16 de maio subsequente à eleição, com término no dia 15 de maio, observada a duração de cada mandato.

Art. 2º - Renumerar o caput do art. 3º da Resolução CD-022/17, de 28 de junho de 2017, que passa a ser o §3º do art. 2º.

Art. 3º - Renumerar o parágrafo único do art. 3º, que passa a vigorar como art.3º da Resolução CD-022/17, de 28 de junho de 2017, com a seguinte redação:

Art. 3º - Estabelecer que o mandato complementar decorrente de vacância, nos termos dos parágrafos 3º e 4º do art. 4º da Resolução CD-034/03, de 18 de junho de 2003, na redação dada pela Resolução CD-08/17, de 10 de maio de 2017, terá início na data da posse e será concluído na mesma data em que se encerraria o mandato do substituído.

Art. 4º - Alterar o art. 4º da Resolução CD-022/17, de 28 de junho de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - Estabelecer que cada legislatura será iniciada no dia 01 de fevereiro, com duração de 2 (dois) anos, salvo no caso do Conselho Diretor, que será iniciada no dia 16 de maio, com duração é de 4 (quatro) anos.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Prof. Flávio Antônio dos Santos
Presidente do Conselho Diretor